

DECRETO N. 18.800, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

Cria o Programa Fomento às Startups de São José dos campos, e dá outras providências.

**O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 40.054/21;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica criado o Programa de Fomento às Startups, que tem como objetivo contribuir para o desenvolvimento profissional e econômico, com o ecossistema de inovação do município incentivando o empreendedorismo local e regional.

Art. 2º Para efeitos deste Decreto, define-se:

I - Startup: Empresa de caráter inovador que visa criar e ou aperfeiçoar sistemas, métodos, modelos de negócio, de produção, de serviços ou de produtos;

II - Empresa Parceira: aquela que exerça atividades que contribuam com o desenvolvimento e sinergia das Startups por meio de mentorias, aceleração, captação de investidores, promoção de eventos, cursos e treinamentos, entre outros.

Art 3º O imóvel identificado como "Casa do Café", integrante do patrimônio público municipal, e localizada no Parque da Cidade, na Avenida Olivo Gomes n. 100, bairro Santana, São José dos Campos, Estado de São Paulo, será utilizado para desenvolvimento do programa de fomento de STARTUPS especialmente para a hospedagem de startups e empresas parceiras.

Parágrafo único. A hospedagem de Startups e empresas Parceiras, previstas neste Decreto, contempla à utilização de toda a infraestrutura da Casa do Café, internet de alta velocidade (cabada e Wi-Fi) e outras facilidades.

Art. 4º O Edital de Credenciamento Público estabelecerá as regras e condições para participação do programa de Fomento às Startups, inclusive as normas de uso do espaço.

Art. 5º A Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico, será responsável pela elaboração do edital de credenciamento, bem como o gerenciamento e condução do programa.

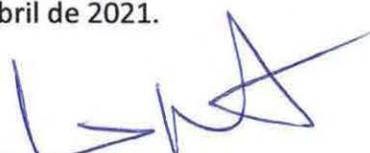
Art. 6º O descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto e das demais disposições legais pertinentes, poderá acarretar o desligamento da Startup ou empresa Parceira, pela Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico do Município, sem prejuízo da cobrança judicial pelo uso dos próprios públicos municipais e demais sanções cabíveis.

Art. 7º O Programa de Fomento às Startups poderá ser gerido por Terceiros, privados ou do terceiro setor, desde que tenha comprovada experiência em gestão da Inovação, a critério da Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico, a ser detalhado em documento específico.

Art. 8º As peculiaridades não previstas neste Decreto e no Edital de Credenciamento serão resolvidas por ato do Secretário de Inovação e Desenvolvimento Econômico.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 30 de abril de 2021.



Felício Ramuth  
Prefeito



Alberto Alves Marques Filho  
Secretário de Inovação e Desenvolvimento Econômico



Guilherme L. M. Belini  
Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.



Everton Almeida Figueira  
Departamento de Apoio Legislativo